

ARTIGO

TRÁFICO HUMANO E CONTRABANDO DE MIGRANTES
EM REGIÕES DE FRONTEIRAS

Resumo

São vários os motivos que levam as pessoas a migrar na atual conjuntura dos deslocamentos humanos. Os mecanismos de condução dos deslocamentos, cada vez mais controversos vêm sendo apropriados pelo mercado ou por redes especializadas no tráfico de pessoas e no contrabando de migrantes. Esses mecanismos vêm ganhando espaço no debate e nas abordagens contemporâneas dos Estudos Migratórios, especialmente no que se refere aos contextos de fronteiras. Há bases conceituais distintas para se lidar com as duas categorias de análise. Porém, a economia política das migrações ou a exploração comercial dos migrantes tornam-se elementos convergentes tanto no contrabando, que prevê a obtenção de benefício financeiro ou material pela entrada ilegal de uma pessoa numa fronteira determinada, quanto no tráfico humano.

Palavras-chave:

Contrabando; fronteira; migrantes; tráfico humano.

Abstract

There are many reasons lead people to migrate in nowadays conjuncture of human dislocation. The mechanisms of conduction of the dislocations, more and more controversial, are being used by the market and some nets that are specialized in smuggling of migrants. These mechanisms are getting space in debates and in the Migratory Studies approach, especially when it treats to borders context. There are different approaches to deal with these categories of analysis. However, the migration political economy or the commercial exploration of migrants are convergent elements as much in the smuggling, which gain with the illegal entrance of people in borders, as in human traffic.

Keywords:

Smuggling; border; migrants; human trafficking.

Introdução

Escrever sobre tráfico humano e contrabando de migrantes em região de fronteiras não é uma prática comum nas Ciências Sociais. De acordo com Bourdieu (1997, p.735) “é preciso atravessar a tela das projeções geralmente absurdas, às vezes odiosas, atrás das quais o mal-estar ou o sofrimento se escondem tanto quanto se expressam”. Nesse sentido, acredita-se que se trata de um exercício que nos exige a fuga de estereótipos e imagens midiáticas, nos estimulando a pensar o processo de ampliação da circulação de trabalhadores migrantes e a feminização da migração no final do século XX.

Desse modo, a partir do aumento do tráfico de pessoas em todas as partes do mundo, em especial em regiões de fronteira, o presente artigo possui a finalidade de apresentar algumas reflexões teóricas sobre o cotidiano nas fronteiras e as práticas de tráfico internacional, marcado pela demanda por pessoas de localidade e grupos étnicos diferentes.

Conforme informações fornecidas pelo Plano Estratégico de Fronteiras e da Estratégia Nacional de Segurança Pública na Fronteira (ENAFRON, 2012, p.20), “falar sobre tráfico de pessoas no Brasil e no mundo, é ter como referencial conceitual e legal o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como o Protocolo de Palermo”¹. O referido protocolo define tráfico de pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (ENAFRON, 2012, p.20).

Nesse embate de idéias, percebemos que, embora o tráfico de pessoas esteja na agenda de discussões internacionais contemporânea de governos, organizações não governamentais (ONG's) e nos debates feito por alguns pesquisadores, o problema do tráfico ainda nos exige muitos esclarecimentos por transcender temáticas bastante similares como, por exemplo, os fluxos migratórios contemporâneos, a cooperação

¹ Foi aprovado no Brasil por intermédio do Decreto nº 5.017 de 2004, e adotado, com seus devidos ajustes, pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que por sua vez foi aprovada pelo Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006 (ENAFRON, 2012, p.20).

entre países vizinhos para a segurança das fronteiras, o fortalecimento da legislação migratória e o combate à imigração irregular, a proteção das pessoas traficadas e a efetivação dos direitos humanos.

Dentro dessa lógica, não podemos esquecer que em muitas ocasiões ocorrem confusões, propositadas ou não, no entendimento do tráfico de pessoas com outros fenômenos no qual o referido conceito se relaciona. Nessa mesma linha de raciocínio, Chapkis (2003) e Kapur (2005 *apud* SALES; ALENCAR, 2008, p.30) argumentam que “em muitas situações governos tratam pessoas traficadas como imigrantes ilegais, deportando-as aos seus Estados de origem, sem dispensar o tratamento adequado a pessoas que sofreram exploração”. Isso também acontece com casos de trabalhadores sexuais que migram voluntariamente para outros Estados para exercerem suas atividades e, estando em situação irregular, são capturados e apresentados como tendo sido vítimas de tráfico de pessoas.

Os mesmos autores consideram o tráfico de pessoas uma atividade que, por ter uma ligação com o crime organizado, nacional ou transnacional, deve ser vista como questão de segurança e como grave violação de direitos humanos. Dentro desse contexto, Gallagher (2002) esclarece que o tráfico de pessoas é realizado com diferentes propósitos. Além da exploração na indústria do sexo, que é considerada a forma mais disseminada, existem outros destinos para as vítimas, como por exemplo, o trabalho sob condições abusivas, a mendicância forçada, a servidão doméstica e doação involuntária de órgãos para transplante. É importante lembrar que embora a maioria das pessoas traficadas seja formada por mulheres adultas, crianças e adolescentes, os homens, embora ainda em menor número, passaram a ser visados pelos traficantes.

Essa problemática é reforçada por Kapur (2005, p.115), ao dispor que o tráfico de seres humanos está relacionado, no discurso contemporâneo, à migração, especialmente à irregular, e ao contrabando de migrantes. Paralelamente, existe ainda o tráfico de mulheres e de crianças que está associado à sua venda e ao envio forçado a bordéis como trabalhadoras sexuais. Para a mesma autora, esta associação do tráfico de pessoas com várias formas de migração e mobilidade, de um lado, e com a prostituição e o trabalho sexual, de outro lado, está no centro do discurso atual sobre o tráfico global de pessoas.

Diante desse quadro, é importante ressaltar que as vítimas são oriundas de classes economicamente desfavorecidas. Entretanto, é equivocado apontar a pobreza como principal causa do tráfico de pessoas. A pobreza é, na verdade, um dos fatores circunstanciais que favorecem o tráfico. Como destacam Ditmore e Wijers (2003), as

raízes do problema encontram-se muito mais nas forças que permitem a existência da demanda pela exploração de seres humanos do que nas características das vítimas. Essa demanda surge, na verdade, a partir dos seguintes grupos: os traficantes, que são atraídos pela perspectiva de lucros milionários; os empregadores, que querem tirar proveito de mão de obra aviltada e, por fim, os consumidores do trabalho produzido pelas vítimas.

Supostamente, o tráfico de pessoas, em decorrência das várias dinâmicas que o marcam, não é um fenômeno simples de ser compreendido e, muito menos, identificado. Apesar dessa complexidade, possui características que lhe são próprias e o diferenciam de outros fenômenos que com ele podem vir a se confundir, como, por exemplo, os processos migratórios, o contrabando de migrantes, a prostituição e o turismo sexual. Dessa maneira, torna-se necessário saber o que é e como ocorre o tráfico de pessoas.

Em decorrência disto, este trabalho se propõe, inicialmente, em entender os conceitos de migração, fronteira, tráfico e contrabando de pessoas, de acordo com os conceitos apresentados pelo último documento das Nações Unidas a tratar desse tema. Em seguida, após a etapa de conceituação, busca apresentar algumas questões sobre o cenário global do tráfico de pessoas. No momento seguinte, expõe algumas informações acerca do diagnóstico sobre o tráfico de pessoas nas áreas de fronteiras. Por fim, nas considerações finais, apresenta as formas de enfrentamento do problema.

Migração, fronteira, tráfico e contrabando de pessoas: algumas diferenciações conceituais

Migração, fronteira, tráfico e contrabando de pessoas são fenômenos constituídos da experiência contemporânea. Nas palavras de Marandola Júnior e Dal Gallo (2009, p.407), “estar no mundo, hoje, é conviver com a mobilidade e a migração, e todas as suas implicações”. Para refletir sobre as implicações existenciais das migrações consideramos importante analisar as motivações dos processos migratórios. Isso implica compreender que o ser humano, por estar em constante movimento, tem a especificidade de buscar a satisfação das suas necessidades pessoais.

Compartilhando deste pensamento, Cresswell e Kellerman (2006) reconhecem a migração como uma mobilidade em si. É, na verdade, é um fenômeno que envolve tanto a materialidade quanto a produção social e a corporeidade, que pode ser classificada em migração interna e internacional. Para Borjas (1994, p. 13), a

migração interna representa a mudança geográfica de um determinado sujeito para uma unidade distinta como município, áreas metropolitanas, estados ou províncias, permanecendo dentro de um mesmo país. Já a migração internacional ocorre quando o migrante se move para além das fronteiras nacionais.

Nessa perspectiva, Zamberlam (2004, p.97) aborda a migração mundial como o “novo rosto da questão social”. Muitos migrantes vivem em condições de exclusão: sem documentos, educação, sem direito à reivindicação, ao trabalho, à saúde, enfim, sem cidadania. Neste caso, as tensões surgidas no mundo levam a considerar a realidade migratória como o ambiente mais propício para se esconderem “subversivos”.

Em vista disso, Rocha-Trindade (1995, p. 11) conceitua migração numa perspectiva internacional. Para ela, emigrar significa deixar a pátria ou a terra própria para se refugiar, trabalhar temporariamente ou estabelecer residência em um país distinto. Logo, os protagonistas dessa ação são designados, por quem os considere como ausentes e enquanto essa situação se mantiver, como emigrantes.

Rocha-Trindade (1995, p.31) também realiza uma interpretação sociológica sobre a distinção entre imigrantes e emigrantes:

À diferença de designações [imigrantes e emigrantes], atribuídas afinal aos mesmos indivíduos, correspondem também diferentes estatutos sociais: o emigrante é um nacional ausente, com perda pouco significativa de direitos no país de onde provém e, talvez até, uma certa diminuição dos deveres e obrigações inerentes à sua qualidade de cidadão. Em contrapartida, como imigrante, é um estranho vindo de fora, encontrando uma sociedade que provavelmente desconhece e onde terá de inserir-se, sujeitando-se às leis que a administram.

Ainda sobre os movimentos migratórios internacionais, Patarra (1996, p.07) argumenta que estes “reassumem, sobretudo no final dos anos 1980, importância crescente no cenário mundial”. Cenário este que caracteriza-se por desigualdades regionais acentuadas e pela manifestação crescente de conflitos diversos.

Além dessas questões, de acordo com Teresi & Healy (2012), uma grande problemática que ainda se enfrenta no contexto migratório é referente a imigração regular/ilegal, que se dá quando uma pessoa acede a um país diferente daquele o de sua cidadania ou residência regular sem a devida permissão legal ou um visto, ou quando uma pessoa permanece ilegalmente no país de destino, tendo sua permissão ou visto expirado ou quando trabalha no país de destino não estando autorizado para tanto.

Como destaca Sales e Alencar (2008, p.35), “na atualidade, têm-se intensificado os fluxos migratórios pelo mundo, especialmente de migração ilegal”. Segundo as autoras, este fato, somado aos ataques terroristas dos últimos anos, especialmente após o episódio de 11 de setembro de 2001, e às políticas antiterrorismo, está

provocando o enrijecimento das políticas e das legislações migratórias em diversos Estados, especialmente naqueles considerados receptores de imigrantes. Dessa maneira, migrar de forma legal está se tornando cada vez mais difícil, visto que as fronteiras dos Estados estão se fechando. Contudo, ainda continua crescendo a demanda por trabalho de imigrantes a baixo custo e, além do mais, o desejo de emigrar de pessoas de diversas partes do mundo ainda não diminuiu. Porém, não podemos esquecer que estas pessoas procuram meios marginais para entrar nos Estados.

Em face dessa realidade, consideramos de fundamental importância apresentar algumas definições sobre fronteira a partir de algumas perspectivas teóricas que fundamentam a pesquisa sociológica e que permanecem essenciais para a análise de indivíduos e grupos em deslocamento espacial. Começaremos por Deleuze (1992), que define fronteiras como construções, isto é, como processos social e historicamente produzidos que devem ser concebidas mais como abertura e atualidade, do que como dado ou acabamento. Dito em outras palavras, são locais de mutação e subversão, regidos por princípios de relatividade, multiplicidade, reciprocidade e reversibilidade.

Martins (1997, p.150), por sua vez, define a fronteira como o lugar da alteridade. É isso que faz dela um lugar singular: “À primeira vista é o lugar de encontro dos que, por diferentes razões, são diferentes entre si, como os índios de um lado e os civilizados do outro; como os grandes proprietários de terra, de um lado e os camponeses pobres, de outro”. Entretanto, o mesmo autor lembra que o conflito faz com que a fronteira seja essencialmente, a um só tempo, um lugar de descoberta do outro e de desencontro.

Nessa mesma perspectiva, Castells (1999) esclarece que as fronteiras dão lugar as transformações simultâneas que podem ser influenciadas pelos sistemas de redes interligados. É importante ressaltar, dentro dessa discussão, que a fronteira pode ser pensada como dado natural ou cultural, e constituir-se objeto de estudo para distintas áreas do conhecimento. Também pode ser pensada numa perspectiva geográfica e simbólica.

A fronteira geográfica refere-se à territorialidade, ao território real ocupado e construído pelo grupo e em função do grupo, como, por exemplo, a aquisição de um terreno, a construção de uma igreja, de uma capela, de uma escola ou de um clube. Refere-se também a um território individual, particular ou familiar, como, por exemplo, uma casa ou uma propriedade. São espaços distintivos e classificadores que impõem limites para circulação e movimentação de pessoas.

Já a fronteira simbólica é uma noção vaga, mas importante e refere-se ao mundo cultural, religioso e ético-moral do grupo. Os contornos da fronteira simbólica são imprecisos, incertos e indefinidos e se constituem em espaço de tensões e conflitos voltados tanto para o interior quanto para o exterior do grupo. Segundo Bauman (2001, p.44), a fronteira simbólica é o lugar onde se vive as tradições culturais e religiosas, onde se procura reconstruir, preservar e dar continuidade à memória histórica da comunidade. Por ser imprecisa e indefinida, ela é permeável, elástica, flexível, fluída, líquida.

Dentro dessa discussão, associar a fronteira ao tráfico de pessoas torna-se bastante comum, pois segundo alguns estudos já realizados é possível comprovar, em regiões de fronteira, a existência do tráfico interno e externo de pessoas, seja para a exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres adultas, como para o trabalho escravo ou semi-escravo, mantidos em cárcere privado.

O “Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil”, fruto de uma pesquisa inédita realizada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (SNJ/MJ), em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o Centro Internacional de Desenvolvimento de Políticas de Migração (ICMPD), divulgou pela primeira vez algumas informações sobre tráfico de pessoas nos 11 estados de fronteira do Brasil. Mostrou, por exemplo, que pelo menos 475 pessoas, no período de 2005 a 2011, foram identificadas como vítimas do tráfico de pessoas. A maioria delas é de mulheres entre 18 e 29 anos e adolescentes.

Assim, gostaríamos de abordar, de modo inicial, a diferença entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. Acreditamos que esta diferenciação é necessária para esclarecermos, primeiramente, que tráfico de pessoas pode ocorrer tanto internacionalmente quanto dentro do próprio país, enquanto contrabando de migrantes é sempre transnacional.

Como enfatiza Gallagher (2002), apesar de ambos serem considerados meios de migração, o tráfico de pessoas apresenta como uma de suas características o deslocamento de alguém, utilizando-se de coação, engano ou outros meios, com a finalidade da exploração do seu trabalho em vários setores da economia. Por sua vez, o contrabando de migrantes caracteriza-se pela facilitação da travessia ilegal de fronteiras, mas não tem, necessariamente, ligação com o trabalho.

Nas palavras de Ditmore e Wijers (2003, p.80), “os processos migratórios são, atualmente, o coração do tráfico internacional de seres humanos, eis que pessoas traficadas são migrantes, geralmente ilegais, procurando trabalho em outros locais, e que se encontram em condições laborais insustentáveis”. Podemos

verificar que são essas condições que nos ajudam distinguir pessoas traficadas de contrabandeadas.

Verificamos também, dentro dessa linha de raciocínio que, diferente do tráfico, o contrabando de migrantes não está necessariamente vinculado a trabalho. Sales e Alencar (2008, p.32) compartilham deste pensamento ao considerarem que a travessia ilegal de fronteiras é o objetivo do contrabando de imigrantes. Isso significa que, para essas autoras, a finalidade do tráfico é a exploração do trabalho de alguém. “Em outras palavras, o tema do contrabando de imigrantes se refere à proteção do Estado contra imigrantes ilegais, enquanto que o tema do tráfico se refere à proteção das pessoas contra violência e abuso”.

Assim, tendo em vista a necessidade de conhecer um pouco mais essa problemática, identificamos o tráfico de seres humanos como um fenômeno cada vez mais preocupante por ser uma forma grave de crime organizado e por constituir uma grave violação aos direitos humanos. Pascual (2007) nos mostra que dentre as suas causas estão a pobreza, o desemprego, a falta de educação e de acesso ao conhecimento.

Dentro desse contexto, é imprescindível que o Estado assuma a promoção efetiva da igualdade real, de tal modo que se opere uma verdadeira transformação de comportamento nas relações sociais. Nesse sentido, o Estado tem o dever de atuar ativamente, criando meios para suavizar as desigualdades sociais e, de modo preferencial, daqueles que mais precisam, isto é, as minorias raciais, étnicas e sexuais.

Cenário mundial do tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas acontece em todas as partes do mundo, seja dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços e até entre diferentes continentes. Apesar desta característica, reconhecemos que o tráfico de pessoas não pode ser associado como problema restrito ao contexto da imigração irregular, haja vista que para Geronimi (2002, p.04)

essa espécie de tráfico origina-se dos remotos períodos dos impérios gregos e romanos, quando se buscava a utilização de prisioneiros de guerra como uma mão de obra escrava, passando pelo período em que os africanos foram traficados e designados como força de trabalho gratuita e passível de uso irrestrito e desumano, havendo adquirido apenas no século passado traços semelhantes à sua caracterização atual, em virtude do surgimento do fenômeno de se traficar mulheres para serem usadas na prostituição.

Atualmente, o tráfico de pessoas, considerado como forma moderna de escravidão. Segundo o “Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas”, cuja

consolidação dos dados foi entre 2005 e 2011, o tráfico de pessoas é uma das atividades mais rentáveis do crime organizado no mundo, perdendo em lucratividade apenas para o tráfico de drogas e de armas. Estima-se que da totalidade de vítimas, quase a metade seja subjugada para exploração sexual.

Do ponto de vista conceitual, Ramina e Raimundo (2013) reconhecem que o aumento de tráfico de pessoas é reflexo dos efeitos da globalização, fenômeno considerado um dos responsáveis pela desigualdade no plano internacional. A globalização alcançou o seu auge a partir da segunda metade do século XX, quando os Estados se defrontaram com uma nova realidade, em que os desafios que lhes são impostos deixam de encontrar solução no direito interno, motivando-os a buscar a cooperação e a regulamentação internacionais para problemas que passam a ser globais. Entre estes problemas, destaca-se o desenvolvimento da criminalidade transnacional, a exemplo dos vários tipos de tráficos internacionais, como o tráfico de drogas, de armas e o tráfico de pessoas para diversos fins.

Como ressalta Santos (2006), o fenômeno da globalização é designado como a comunhão de processos interligados em escala global que agregam comunidades e organizações e transformam o mundo num ambiente coeso e interconectado, integra esse ambiente internacional, e propiciou inúmeras modificações no parâmetro espaço temporal entre continentes, havendo promovido, assim, um redimensionamento dos deslocamentos humanos no globo. Por este motivo, o padrão das migrações internacionais foi transformado pela introdução de novas dimensões relativas ao espaço e ao tempo, possibilitando a atual facilidade de percorrer distâncias e transpassar fronteiras em poucas frações de tempo.

Dentro dessa ótica, Ary (2009) complementa que esse contexto, além de ter modificado o cenário migratório, também facilitou a atuação de grupos criminosos, os quais exploram objetos variados e utilizam essa permeabilidade fronteiriça para a consecução de seus objetos, inserindo-se, nesse espaço, o tráfico de pessoas.

O tráfico de pessoas, considerado o novo objeto de criminalidade internacional, se incorpora a um rol de problemas que afetam a ordem internacional, juntando-se à questão do narcotráfico, do terrorismo, das catástrofes ambientais, entre outros. Dessa maneira, o tráfico de pessoas adquiriu uma estruturação delineada por um mundo globalizado, onde atuam redes organizadas de criminosos internacionais. Sem dúvida, este cenário amplia o viés do tráfico de pessoas, que agora possui destinações de exploração diversas, passando a pertencer a uma teia na qual interagem temas contemporâneos de inúmeras naturezas.

Portanto, entender o tráfico de pessoas, a partir do fenômeno da globalização, significa revitalizar o debate acerca da prática de traficar pessoas para diversos fins, já não mais apresentando o escopo de um crime que se destinava exclusivamente para a exploração da prostituição. Devemos ressaltar nessa discussão alguns dados que a Organização das Nações Unidas (ONU, 2004) considera importante no que diz respeito ao tráfico de pessoas. Uma dessas informações é que o governo dos Estados Unidos calcula que, a cada ano, entre 600 mil e 800 mil pessoas são tiradas dos seus locais de origens para serem exploradas em outros países, sendo que 80% são mulheres e 70% delas acabam na indústria do sexo. Na Europa, por sua vez, o tráfico aumentou consideravelmente desde a queda do Muro de Berlim, em 1989.

De acordo com estimativas do Instituto Europeu para o Controle e Prevenção do Crime (2006), aproximadamente 500 mil pessoas são levadas por traficantes todo ano para o continente europeu. Os principais destinos são Espanha, Suíça, Alemanha, Países Baixos, Itália, Reino Unido, Portugal, Suécia, Noruega e Dinamarca. É importante acrescentar também que a maioria das mulheres traficadas são originárias de regiões do Leste Europeu, como Rússia, Ucrânia, Albânia, República Tcheca e Polônia; do Sudeste Europeu, como Gana, Nigéria e Marrocos, e da América Latina, principalmente Brasil, Colômbia e República Dominicana.

Como pode ser percebido, várias agências da Organização das Nações Unidas (ONU, 2004) empreendem esforços para realizar uma conscientização social dos perigos do tráfico de pessoas, bem como uma prevenção e o seu enfrentamento. Conforme pesquisas de organismos internacionais e de estudiosos sobre a questão, o tráfico de pessoas é, atualmente, a terceira maior fonte de lucro do crime organizado, precedida somente pelo tráfico de drogas e armas. Ainda nesse contexto, o “Relatório global contra o trabalho forçado”, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), expõe que o lucro total anual produzido com o tráfico de seres humanos chega a 31,6 bilhões de dólares. Estima-se que para cada pessoa transportada ilegalmente de um país para o outro, o lucro das redes criminosas chegue a 13 mil dólares ao ano.

Acerca da questão, também vale sublinhar que o tráfico de pessoas é uma atividade de baixos riscos e lucros altos. Isso acontece porque as pessoas traficadas podem entrar nos países de destino com visto de turista. Além disso, as atividades ilícitas são facilmente ocultadas em atividades legais, como, por exemplo, o agenciamento de modelos, babás, dançarinas, entre outras. Outro fator que faz com que o tráfico de pessoas seja reconhecido como uma atividade de baixo risco é que as leis nem sempre são aplicadas e, muitas vezes, são ultrapassadas ou inadequadas diante da dinâmica do crime. Além do mais, as sentenças, inúmeras vezes, não são proporcionais aos crimes.

A Organização das Nações Unidas (ONU, 2004) reconhece que o baixo risco que o tráfico de pessoas representa para os criminosos também pode ser ilustrado pelo número de condenações que são aplicadas. Segundo o governo norte-americano, em 2003, por exemplo, 8 mil traficantes de seres humanos foram levados a justiça em todo o mundo. Porém, apenas 2 mil e 800 traficantes foram sentenciados.

Essa explicação é fácil de ser entendida, uma vez que parte do crime organizado está mudando seu foco de atuação das drogas e armas para o comércio de seres humanos ou então, passando a atuar também nessa área. A respeito deste fenômeno ter sido embasado na dinâmica do funcionamento das organizações criminosas que provem o tráfico de pessoas, Derks (2000) mostra que, uma vez estabelecida dentro de um país, ela se expande e oferece inúmeros riscos ao Estado. Entre estes riscos estão a expansão e diversificação do crime organizado, a corrupção do setor público, desestabilização econômica dos mercados de trabalhos ilegais e desestabilização demográfica.

A expansão e diversificação do crime organizado acontece devido as redes de tráfico, uma vez estabelecidas, expandirem suas áreas de atuação, estabelecendo associações com organizações de outras esferas como tráfico de drogas e armas. No que diz respeito a corrupção do setor público, é importante mencionar que as altas somas de dinheiro envolvidas nas organizações criminosas criam inúmeras oportunidades para a corrupção de autoridades públicas, podendo também minar todas os esforços dos agentes da lei que combatem o tráfico, o que, sem dúvida, contribui para que a sociedade civil deixe de confiar nos sistemas policial e judiciário.

Outra característica resultante da prática do tráfico de pessoas é que a grande rentabilidade financeira da prostituição organizada possibilita sofisticadas formas de lavagem de dinheiro. A partir desse contexto, Villalba (2003) destaca que as técnicas de lavagem de dinheiro são desenvolvidas tanto nacional quanto internacionalmente, causando grande impacto na economia de um determinado país.

Não podemos esquecer também que os traficantes, ao buscarem proteção para os seus negócios, podem se associar a políticas, obtendo favores e influência por meio de suborno. Ainda nesse contexto, destacamos também que a introdução das vítimas na indústria ilegal do sexo e nos setores que desrespeitam as leis trabalhistas, tem o potencial de gerar guerras territoriais entre traficantes e os chefes que controlam a exploração humana. Não podemos esquecer ainda que o tráfico de pessoas em larga escala pode causar efeitos negativos no equilíbrio populacional de regiões, tanto no local de origem das vítimas quanto no país que passa a receber membros de determinado grupo étnico ou nacional.

Paralelamente a temática do tráfico de tráfico de pessoas, a menção a globalização

e à prática do crime organizado transnacional se faz importante para ressaltar que a globalização apresenta o acirramento das desigualdades sociais como um de seus aspectos negativos. São as desigualdades sociais causadas pela globalização que contribuem para a existência de alguns fatores que favorecem o tráfico de pessoas. Assim, Held (1999) enfatiza que as raízes das principais causas do tráfico de seres humanos encontram-se muito mais nas forças que possibilitam a existência da demanda do que na característica das vítimas.

É certo que as vítimas geralmente são oriundas de classes desfavorecidas. Entretanto, para Held (1999) é equivocado apontar a vulnerabilidade social como causa exclusiva do tráfico de pessoas. Este é apenas um dos fatores circunstanciais que favorecem o tráfico. Cepeda (2004) salienta que as forças que possibilitam a demanda do tráfico de pessoas estão relacionadas a três diferentes grupos: os traficantes – que são atraídos pela perspectiva de lucros milionários; os empreendedores – que tiram proveito da mão de obra ativada; e os consumidores – que consomem os produtos e os serviços realizados pelas vítimas.

Nessa ótica, para Stalker (2000), a pretensa ideia gerada pelo ambiente globalizante de que as fronteiras de tornaram completamente permeáveis ao livre deslocamento de pessoas, está sendo freada por ações internacionalistas dos Estados. Isso tem acontecido porque mesmo que os Estados visem facilitar e promover a liberalização dos fluxos de mercadorias e capitais, estes também demonstram atitude restritiva quando se trata de pessoas.

Rodas (2007, p.234) reforça o pensamento de Stalker (2000) ao afirmar que a globalização é grande facilitadora da ativação das redes criminosas internacionais, que traficam seres humanos, em escala global. “São estabelecidas novas relações de poder e competitividade, da mesma forma que novas dinâmicas relativas aos atores estatais, identidades, espaços, e processos eivados do transnacionalismo e marcado deste processo globalizador”.

Assim sendo, não podemos esquecer que o tráfico de pessoas está inserido no contexto de dinâmicas diversas, as quais abrangem muitos temas correlatos. Dessa maneira, percebemos que a presença de migrantes nas áreas de fronteiras é intrinsecamente relacionada com a questão do tráfico, visto que muitos dos fatores determinantes que induzem uma pessoa a migrar voluntariamente para outro país, também são os mesmos que facilita a captação por engano das vítimas de tráfico. Logo, Cepeda (2004, p.60) partilha que o fenômeno migratório precisa ser reconhecido como pertencente “a uma abordagem global que inclua múltiplos fatores, como a situação de vulnerabilidade nos países de origem, as redes criminosas que atuam neste cenário, etc.”.

Diagnóstico do tráfico humano e contrabando de migrantes nas áreas de fronteiras

A dinâmica do movimento migratório em regiões de fronteira é considerada, por muitos estudiosos desta temática, diferente em relação ao movimento migratório em outras localidades geográficas. No que diz respeito as situações de tráfico humano e contrabando de migrantes em regiões de fronteira, Teresi e Healy (2012) destacam que identificar ou reconhecer as situações de contrabando e tráfico de pessoas é ainda mais difícil neste contexto. Segundo as autoras, a fronteira é o lugar onde se iniciam as possibilidades de saída de libertação e de conscientização da migração.

Diante disto, a fronteira também pode ser reconhecida como “lugar de passagem” marcado pelos encontros e desencontros de ordem cultural e social. Como reflexo desta realidade, Machado (2007) aponta que as populações de fronteiras manifestam culturas próprias, visto que o cotidiano de quem vive na fronteira é marcado pela experiência de viver entre dois países. Tal experiência estimula as populações de fronteiras a fazerem parte de ambos os países, sendo que ao mesmo tempo esta experiência torna-se algo diferente em função da combinação de influências.

Em geral, para Dorfman (2009, p.72), em regiões de fronteiras, “a cidadania e a nacionalidade são elementos negociáveis, indo além do critério de status outorgado pelos Estados-Nação”. Dentro desta lógica, segundo o Plano Estratégico de Fronteiras e da Estratégia Nacional de Segurança Pública na Fronteira (ENAFRON, 2012, p.37), a clandestinidade também é um elemento comum em regiões de fronteiras, “tendo em vista as condições que facilitam a migração irregular, tais como a ausência ou ineficiência do controle de entrada e saída e a presença de espaços geográficos que facilitam o acesso, como os sistemas fluviais e lacustres, as cidades-gêmeas e as áreas de preservação ambiental”.

Em situações sociais sujeitas à formalidade estatal-nacional, as fronteiras terrestres, também conhecidas como fronteiras secas, estão sujeitas às mais diversas atividades, sejam elas lícitas, tais como as trocas de serviços, as trocas comerciais, as trocas culturais e de conhecimento, e as relações de amizade ou entre familiares, mas também ilícitas, dada a facilidade de transporte e a relativa ausência do Estado por questões políticas e até mesmo geográficas, favorecendo crimes transnacionais, frequentemente praticados por grupos organizados, tais como o tráfico de drogas, de armas, o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas.

Entre as atividades ilícitas, o contrabando e o tráfico de pessoas é para, Gallacher (2002), uma das formas de violação de direitos humanos que acontece, por exemplo, na “fronteira seca” brasileira. No que diz respeito ao tráfico de pessoas, a autora defende que esta prática implica na mobilidade e no transporte

de pessoas de um local para outro com fins específicos de exploração. O Plano Estratégico de Fronteiras e da Estratégia Nacional de Segurança Pública na Fronteira (ENAFRON, 2012) reforça que este processo “de um local para outro” pode ocorrer de um estado da Federação para outro dentro do território nacional, dentro do mesmo estado, ou entre países distintos. Nessa perspectiva, o cruzar de “fronteiras” ou divisas internacionais faz parte da própria definição de tráfico internacional e nacional, sendo a facilitação desta mobilidade elemento do crime de tráfico de pessoas.

Cabe citar Kapur (2005) para compreender que dado o progresso e o desenvolvimento local nas áreas de fronteira, a preocupação que era inicialmente e com a segurança nacional e a soberania do território passa a ser com a integração regional e com a segurança humana. Isto requer o entendimento de que a fronteira assume várias formas e que, por isso, devem ser tomadas medidas que englobem não somente ações para o desenvolvimento regional, mas também ações para a promoção da integração entre os povos e a integração entre as instituições públicas brasileiras e dos países fronteiriços.

Diante dessa discussão, um problema a ser sublinhado é a dificuldade na obtenção de dados, acerca do contrabando e tráfico de pessoas, mediante relatos das pessoas contrabandeadas e traficadas. Em relação ao tráfico, um percentual considerável de pessoas negam haverem sido vítimas do tráfico, principalmente em decorrência da situação humilhante a qual foram submetidas.

Nesse contexto, as agências de proteção as vítimas desempenham um importante papel nas medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Desta forma, o Ministério da Justiça (2007, p.12-13) defende que “o Estado procura intervir de maneira preliminar ao fortalecer os supostos grupos suscetíveis à tornarem-se vítimas do tráfico, objetivando combater as causas estruturais deste problema nas localidades apresentadas como foco de aliciamento”. Logo, dificulta a ação das redes de criminosos que trabalham na captura de pessoas para serem traficadas, as quais focam na questão da vulnerabilidade de certos grupos.

Para aceder o debate acerca do enfrentamento do tráfico de pessoas, Marrey e Ribeiro (2010, p.02) destacam que o enfrentamento ao tráfico de pessoas deve ter o foco na garantia dos direitos humanos, desde a prevenção à repressão, como pode ser visto a seguir:

Como o crime organizado do Tráfico de Seres Humanos simplesmente ignora a máxima da dignidade humana, resta à sociedade e ao poder público prevenir e enfrentar esse tipo de prática criminosa, pautando suas condutas e decisões pela concretização do princípio

da dignidade humana, verdadeiro progênio de todos os princípios – desde o momento da persecução investigatória, no contato com as vítimas, até o momento da aplicação da pena aos infratores.

Obviamente, não podemos deixar de destacar que os principais fluxos migratórios identificados nas áreas de fronteira não são fixos e se modificam em razão de inúmeros motivos como mudanças na economia do Estado ou da região, por razões humanitárias ou ambientais, ou em decorrência de mudanças nos meios de transporte e vias de deslocamento. Particularmente, no caso da migração irregular e do tráfico de pessoas, Grimberg e Dorfman (2012) observam que as rotas mudam em decorrência do aumento da fiscalização por parte das forças públicas, tais como as polícias e o próprio Ministério Público, ou até mesmo em decorrência de mudanças nos meios de transporte e vias de deslocamento.

É evidente que o tráfico de pessoas na área de fronteira é um tema dinâmico, que ainda experimenta alternativas em termos de definições conceituais e seus entendimentos. Para Machado (1998), estes conflitos acontecem, especialmente, em situações referentes a formulação de políticas públicas. Ainda conforme a autora existe também certa dificuldade dos atores estratégicos em diferenciar o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual da exploração sexual sem tráfico.

Nessa mesma linha de raciocínio, Hazeu (2011), em entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos, reforça o pensamento de Machado (1998) ao sintetizar que no processo de confusão de compreensão sobre o mercado de sexo, tráfico de pessoas e exploração sexual, a população em geral não reprime a busca de oportunidades de mulheres através do mercado de sexo. Existe ao mesmo tempo um pacto silencioso de reprovação moral e aceitação prática. As pessoas se pronunciam, de fato, somente em casos concretos de denúncias de escravidão e assassinato vinculados ao mercado de sexo.

Compartilhando essas inquietações, o Plano Estratégico de Fronteiras e da Estratégia Nacional de Segurança Pública na Fronteira (ENAFRON, 2012, p.134) explana que “enquanto a violência e a exploração não ficam claramente caracterizadas, é provável que a população em geral, e até mesmo as autoridades, não consigam enxergar o fenômeno do tráfico de pessoas nas idas e vindas destas mulheres, homens, adolescentes e crianças na área de fronteira”.

Nesse debate, também é importante reconhecermos que o tráfico de pessoas é uma forma de violação que não está necessariamente na agenda política, e em alguns estados nem na da sociedade civil. Nessas perspectivas, é um fenômeno que está sendo secundarizado por outras questões que também preocupam as autoridades,

como, por exemplo, o tráfico de drogas ou o homicídio. Por fim, não podemos esquecer que diversos autores assinalam que os perfis das pessoas traficadas, em áreas de fronteira, não são muito distintos dos perfis das pessoas traficadas em outras regiões. A situação de vulnerabilidade - como a condição financeira precária, o pouco grau de instrução e de qualificação profissional - é uma característica comum no que diz respeito às pessoas traficadas.

Considerações Finais

Nesse artigo situamos o debate sobre o contrabando de migrantes e tráfico humano em regiões de fronteiras e apresentamos questões que refletem na produção do conhecimento no contexto das Ciências Sociais. Nossa pretensão não foi, de forma alguma, relativizar a gravidade do contrabando de migrantes e do tráfico de pessoas. Nossa intenção foi, na verdade, desenvolver um debate sobre esta problemática e compreender o discurso de alguns estudiosos e do Estado sobre esta situação.

Nesse cenário, cabe destacar que a escolha por desenvolvermos uma discussão sobre a temática em questão se justifica em virtude da relevância social da mesma. Dessa forma, a relevância de se estudar o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas em regiões de fronteiras é evidenciada por números alarmantes que aponta o contrabando e o tráfico como um negócio extremamente lucrativo.

Outro motivo para desenvolvermos um debate sobre contrabando de migrantes e tráfico de pessoas em regiões de fronteiras é que esta temática proporciona importantes contribuições acadêmicas às Ciências Sociais, visto que existe uma escassez de pesquisas que vinculam o contrabando e tráfico de pessoas a esta área do conhecimento. Conforme aponta Ary (2009), a maior parte das pesquisas já desenvolvidas em universidades brasileiras apresenta, sobretudo, discussões direcionadas às esferas jurídicas. No entanto, não podemos esquecer que este tema é extremamente importante para o campo de conhecimento relativo às Ciências Sociais, já que incorpora discussões sobre direitos humanos, migrações internacionais, cooperação internacional, globalização, entre outros.

Neste primeiro momento, a falta de ilustração baseadas em situações concretas de contrabando de migrantes e tráfico de pessoas pode ser explicada pela dificuldade em se identificar as vítimas, as quais, na maioria das vezes, buscam ocultar o rótulo de pessoa contrabandeada ou traficada, em razão, principalmente, dos traumas gerados por esses crimes.

Dentro dessa ótica, Munro (2008), evidencia que o cenário internacional do período pós - Guerra Fria corroborou para que o crime de contrabando de migrantes e tráfico de pessoas em regiões de fronteiras fossem inseridos na ambiência pautada pela globalização e incorporados, posteriormente, na linha de ação de organismos criminosos transnacionais.

Notamos ainda que o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas são fenômenos complexos, que exigem o envolvimento de várias esferas estatais da sociedade civil para serem prevenidos e punidos adequadamente. Desse modo, concluímos reconhecendo que de acordo com as análises das Ciências Sociais, a única forma de minimizar a prática do contrabando e tráfico de pessoas seria através de um maior acesso a educação, saúde e trabalho. Outra ação importante seria investir nos mecanismos de enfrentamentos ao contrabando e tráfico de pessoas, suas diferentes dimensões, causas e conseqüências, bem como difundir informações sobre o que pode ser feito para fortalecer os mecanismos de prevenção e atendimento às vítimas. Isso pode trazer uma contribuição importante ao enfrentamento desta grave violação dos direitos humanos não só no Brasil, mas em todo o mundo.

Referências

- ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões: Evolução, globalização e a rota Brasil-Europa.** Dissertação de mestrado. Brasília: UNB, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BORJAS, George J. **The economic immigration.** Journal of economic literature, vol. XXXII, Dezembro, 1994.
- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CEPEDA, Ana Isabel Pérez. **Globalización, tráfico internacional ilícito de personas y derecho penal.** Granada: Comares, 2004.
- CHAPKIS, Wendy. **Trafficking, migration, and the law. Protecting innocents, punishing immigrants.** Gender & Society. v. 17, n. 6, December, 2003 (p. 923-937).
- CRESSWELL, T. **On the move: mobility in the modern western world.** New York: Routledge, 2006.
- DELEUZE, Gilles. **O que é a filosofia?** Lisboa: Presença, 1992.
- DERKS, Anuska. **From write slaves to trafficking survivors: Notes on the trafficking debate.** Princeton University: 2000 - Conference on migration and development.
- DITMORE, Melissa; WIJERS, Marjan. **The negotiations on the UM Protocol on Trafficking in Person.** Nemesis, n. 4, 2003 (p. 79 – 88).
- DORFMAN, Adriana. **Contrabandistas na fronteira gaúcha: Estados geográficos e representações textuais.** Tese de doutorado. Florianópolis: UFSC, 2009.

- ENAFRON. **Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <http://www.curtanaeducacao.org.br/sGs/arquivos/diagnostico-sobre-trafico-de-pessoas-nas-areas-de-fronteira.pdf>. Acesso em: 09/12/2014.
- GALLAGHER, Anne. *Trafficking, smuggling and human rights: tricks and treaties*. Forced Migration Review, n. 12, 2002 (p. 25 – 28).
- GERONIMI, Eduardo. **Aspectos jurídicos del tráfico y la trata de trabajadores migrantes**. Ginebra: OIT, 2002.
- GRIMBERG, Daniela Seixas; DORFMAN, Adriana. **Uma geografia da informação das apreensões de agrotóxicos na região Sul do Brasil**. Anais do Encontro Internacional Fronteiras e Identidade. Pelotas, 2012.
- HAZEU, Marcel. **Tráfico sexual na Amazônia: um pacto silencioso de reprovação moral e aceitação prática**. Instituto Humanitas Unisinos: Entrevista em 22 de julho de 2011. Disponível em: <http://www.uhu.unisinos.br/entrevistas/45548-trafico-sexual-na-amazonia-um-pacto-silencioso-de-reprovacao-moral-e-aceitacao-pratica-entrevista-especial-com-marcel-hazeu>. Acesso em: 14/10/2014.
- HELD, David. *Global transformations*. Califórnia: Standford University, 1999.
- KAPUR, Ratna. **Travel plans: border crossings e the rights of transnational migrants**. Harvard Human Rights Journal, v. 8, 2005 (pp. 107 – 138).
- MACHADO, Lia Osório. Limites, Fronteiras e Redes. In: STROHAECKER, T. M. et all (Orgs.). **Fronteiras e Espaço Global**. Porto Alegre: AGB, 1998.
- MACHADO, Lia Osório. **Região, fronteiras e redes ilegais: estratégias territoriais na Amazônia Sul-Americana**. Revista Italiana di Geopolitica - Quaderni Speciali, Suplemento al n.3, 2007.
- MARANDOLA JÚNIOR, Eduardo; DAL GALLO, Priscila Marchiori. **Ser migrante: implicações territoriais e existenciais da migração**. R. bras. Est. Pop., Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, jul./dez, 2010 (p. 407-424).
- MARREY, Antonio Guimarães; RIBEIRO, Anália Belisa. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, v. 6, 2010, (pp.47-66).
- MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Hucitec, 1997.
- MINISTÉRIO da Justiça. **O que é o plano nacional de enfrentamento tráfico de pessoas?** Brasília - DF: Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, 2007.
- MUNRO, Vanessa. *Of rights and Rhetoric: Discourses of Degradation and Exploitation in the Context of Sex Trafficking*. Journal of Law and Society, vol. 35, n° 2, June 2008, pp.240-264.
- ONU. **Convención de las naciones unidas contra la delincuencia organizada transnacional y SUS protocolos**. Nueva York: Naciones Unidas, 2004.
- OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.
- PASCUAL, Alejandra. **Mulheres Vítimas de Tráfico para fins de exploração sexual: entre o discurso da lei e a realidade de violência contra as mulheres**. In: LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima; LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra (orgs.). **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. Brasília: UNB, 2007.
- PATARRA, Neide (Coord.). **Migrações Internacionais: Herança XX, Agenda XXI**. São Paulo: FNUAP, 1996.
- RAMINA, Larissa; LOISE, Raimundo. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração**

sexual: Dificuldades conceituais, caracterização das vítimas e operacionalização. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 14, n. 14, julho/dezembro de 2013 (p. 162-180).

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. **Sociologia das migrações.** Universidade Aberta: Lisboa, 1995.

SALES, Lília Maria de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. **Tráfico de seres humanos, migração, contrabando de migrantes, turismo sexual e prostituição: Algumas diferenciações.** NEJ - Vol. 13 - n. 1 - jan-jun. 2008 (p. 29-42).

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** Rio de Janeiro: Record, 2006.

STALKER, Peter. ***Workers without frontiers: The impact of globalization on international migration.*** Geneva: ILO, 2000.

TERESI, Verônica M.; HEALY, Claire. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

VILLALBA, Francisco Javier de León. **Tráfico de personas e inmigración ilegal.** Valencia: Tirant lo blanch, 2003.

ZAMBERLAM, Jurandir. **O processo migratório no Brasil e os desafios da mobilidade humana na globalização.** Porto Alegre: Pallotti, 2004.